

REVOLUÇÃO FRUSTRADA OU TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO: 8 E 9 DE JANEIRO DE 2023

FRUSTRATED REVOLUTION OR ATTEMPTED COUP D'ÉTAT: JANUARY 8–9, 2023

Renato Horta Rezende¹

RESUMO: Em 8 e 9 de janeiro de 2023, apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro praticaram atos violentos contra as sedes dos três Poderes em Brasília, resultando em prisões e condenações por crimes contra as instituições democráticas. As redes sociais se tornaram palco de debates: alguns negaram a ocorrência de golpe pela ausência de armas; outros consideraram injustificáveis as penas atribuídas aos criminosos, questionando sua dosimetria. A pesquisa tem como mola propulsora verificar se os atos praticados poderiam ser adjetivados como golpe de estado, possuindo como hipótese a investigada que os atos antidemocráticos, ao exigirem intervenção militar e a deposição do presidente legitimamente eleito, configuram golpe de Estado sob a ótica da ciência política. Utilizando o método hipotético-dedutivo e a teoria de Paulo Bonavides sobre revolução e golpe, o estudo foi dividido em três partes: definição multidisciplinar de golpe de Estado; análise do contexto prévio aos eventos; e confronto entre teoria e prática dos atos. A investigação baseou-se em bibliografia especializada, legislação e materiais jornalísticos para embasar uma análise político-científica consistente. A hipótese investigada foi parcialmente confirmada.

Palavras-chave: Golpe de Estado. Revolução. 8 de janeiro.

3562

ABSTRACT: On January 8 and 9, 2023, supporters of former president Jair Bolsonaro carried out violent acts against the headquarters of Brazil's three branches of government in Brasília, resulting in arrests and convictions for crimes against democratic institutions. Social media became a battleground for debates: some denied that a coup had occurred due to the absence of weapons, while others considered the sentences imposed on the perpetrators unjustifiable, questioning their proportionality. The research is driven by the central question of whether these acts can be characterized as a coup d'état. The working hypothesis is that the anti-democratic actions, by calling for military intervention and the removal of the legitimately elected president, constitute a coup d'état from the perspective of political science. Using the hypothetical-deductive method and Paulo Bonavides' theory on revolution and coup, the study is divided into three parts: a multidisciplinary definition of coup d'état; an analysis of the context leading up to the events; and a comparison between theory and the actual actions. The investigation relied on specialized literature, legislation, and journalistic materials to support a consistent political-scientific analysis. The hypothesis was partially confirmed.

Keywords: Coup d'État. Revolution. January 8.

¹Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia, MBA Gestão de negócios imobiliários, especialista em Direito de Família e das Sucessões, LLM em Mediação, Gestão de Conflitos, especialista em Ciências Criminais, bacharel em Direito e Técnico em Transações Imobiliárias. Advogado inscrito na OABMG desde 2005. Vice-Presidente da Comissão de Direito das Sucessões OABMG; Professor na Faculdade Anhanguera em Curso de graduação em Direito. Escritor de livros e vários artigos científicos. Parecerista ad hoc dos periódicos Meritum-MG (B₂), Quaestio Iuris-RJ (A₃) e Misión Jurídica-COL (A₂). <http://orcid.org/0000-0002-4666-6903>

I INTRODUÇÃO

Em 8 e 9 de janeiro de 2023, o Brasil assistiu cenas de violência praticadas por apoiadores do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (PL) contra o patrimônio público e sede dos três poderes da república em Brasília.

Inúmeras pessoas foram presas, julgadas e condenadas por crimes contra as instituições democráticas dentre outros crimes (Soares, 2025), todavia, nas redes sociais inúmeras indagações surgiram a partir de então, como a lançada pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG), para quem não haveria golpe diante da ausência de apreensão de armas de fogo², outros argumentaram que o golpe de Estado não aconteceu pois os manifestantes não conseguiram o objetivo que era a derrubada do governo e, que por isso, seriam injustificáveis as condenações³, houve também quem questionasse a dosimetria da pena imposta aos condenados⁴.

Ainda que aqui não se tenha a pretensão de responder a indagações dardejadas na rede internacional de computadores, as indagações servem de justificativa ao exame acerca da existência ou não de golpe em várias perspectivas, principalmente no espectro da ciência política.

Diante do problema supramencionado, partiu-se da hipótese segunda a qual os atos antidemocráticos praticados no Planalto Central contra a sede dos três poderes da república exigindo intervenção militar e a deposição do presidente legitimamente eleito configurariam golpe de Estado sob o viés da ciência política.

3563

O desenvolvimento teórico e investigativo impresso utilizado na pesquisa compreendem o método científico hipotético-dedutivo, de falseamento de hipótese partindo de concepções gerais para definições específicas, possuindo como referencial teórico a compreensão de Paulo Bonavides sobre as diferenças de revolução e golpe de Estado.

A pesquisa foi construída em três partes, na primeira foi apresentada propostas de definições de golpe de Estado em comparação com o conceito de revolução sob espectros diferentes da ciência, sendo estes histórico-cultural, sociológico, jurídico e político como proposto por Paulo Bonavides (2019); enquanto na parte seguinte restou dedicada a compreensão acerca do cenário prévio aos acontecimentos de 8 e 9 de janeiro de 2023, como forma preordenada

²Cf:https://www.cnnbrasil.com.br/politica/so-porque-tem-varios-indicios-questiona-nikolas-ao-defender-bolsonaro/#goog_rewinded

³Cf:<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/09/02/bolsonaro-e-sete-reus-podem-ser-responsabilizados-mesmo-que-golpe-nao-tenha-se-consumado-entenda.ghtml>

⁴ Cf: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2kv87iqod50>

dirigida a instaurar fissuras importantes sobre a confiança nas instituições democráticas brasileiras; posteriormente foram empenhados esforços para confrontar aspectos teóricos conceituais sobre golpe de Estado e os atos antidemocráticos do período examinado em várias perspectivas científicas diferentes, com ênfase na ciência política.

Para o desenvolvimento do trabalho foi realizado levantamento bibliográfico com consultas a livros, Trabalho de conclusão de curso, artigos científicos e matérias jornalísticas assim com também à legislação pertinente, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do raciocínio científico-político sobre o tema, apresentando parâmetros a compor o exame teórico sobre o assunto.

2 REVOLUÇÃO OU GOLPE DE ESTADO

Como muito bem adverte Paulo Bonavides (2019), em alguns países subdesenvolvidos marcados por golpes, tem sido cada vez mais comum a proposital confusão entre os conceitos de revolução e golpe de Estado.

O mesmo autor destaca que o termo “revolução” sempre foi trabalhado de forma pejorativa, somente sendo alterada esta conotação após a publicação dos estudos de Voltaire que relacionava revolução com progresso, quando então atores políticos e ideológico antagônicos passaram a reivindicar para si o adjetivo de atos que apoiavam, contrapondo-se à revolução o golpe de Estado (Bonavides, 2019).

3564

Ainda no ano de 1639, Naudé (1993) apresentou pela primeira vez considerações acerca de golpe de Estado tendo como fundamento a obra “O Príncipe” de Maquiavel, argumentando que, por vezes, poderia o Rei legitimamente, ainda que de forma excepcional, agir de maneira audaz e extraordinariamente em momento de perigo em prol da defesa, preservação e proteção da ordem e da preservação do próprio Estado para salvar o povo contra maldades e maquinações, justificando assim ações a margem da norma cuja utilização deveria ser cautelosa, planejada e discreta, evitando a violência generalizada.

A concepção apresentada já introduz elementos importantes para definição do que seria o golpe de Estado em um viés político, isto porque, primeiramente apresenta como legítima a ação governamental mesmo que ilegal, desde que praticada por governante, ou seja, pessoa integrante do governo, com a finalidade de manter o *status quo*, salvaguardando assim o próprio Estado em benefício do povo.

Contudo, a justificativa de golpe de Estado em prol da preservação do *status quo* e em benefício da coletividade, arbitrariamente enxergando pelo governante, não mais se amoldava aos ideais democráticos e libertários da ordem política e social introduzida pelo neoconstitucionalismo⁵, após a segunda metade do século XX, mas nem por isso, os golpes de Estado deixaram de existir de forma fática em afronta às regras jurídicas e contrária à boa política (Napolitano, 2019).

Desde então, golpe de Estado passou a ser examinado por diversas áreas das ciências conforme prismas específicos atinentes a feixes científicos específicos, sendo examinado por Bonavides (2019) o conceito de golpe de Estado em concepções histórico-cultural, sociológica, jurídica e política.

Bonavides (2019) explicita que histórica e culturalmente a atribuição se revolução ou golpe, dependeria do sucesso ou insucesso da ação dos revolucionários/golpistas, isto porque se frustrada será conceituada como golpe, se bem-sucedida será narrada pelos vitoriosos como revolução.

O mesmo autor apresenta também a distinção acima examinada na concepção sociológica afirmando que se a ação for capaz de alterar a estrutura social será sociologicamente tratada como revolução, entretanto se nada ou pouco se alterar será examinada como golpe.

3565

Sob o prisma jurídico, o mesmo autor afirma que ambos, revolução ou golpe, são considerados como ações antijurídicas contrárias à ordem constitucional, diferenciando-se em virtude do resultado das ações e da imposição de sanções, isto porque, sendo vitoriosa as ações ilícitas, será considerada revolução e os revolucionários concentraram em suas mãos as forças armadas do país, o que lhes asseguraram impunidade, contudo, se frustrada as ações responderão por grave crime contra as instituições estatais.

É importante destacar que, ainda no governo Bolsonaro (PSL), em 1º de setembro de 2021, foi editada a Lei nº 14.197, que acrescentou o Título XII na parte especial do Código Penal Brasileiro, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito e revogou a Lei de Segurança Nacional, e dispositivo da Lei das Contravenções Penais (Brasil, 2021).

⁵ Segundo Barroso, o ainda que inexista unanimidade sobre o conceito de neoconstitucionalismo, é possível afirmar que se trata de um movimento internacional que possui raízes no Constitucionalismo hegemônico norte-americano que foi irradiado para todo o mundo ocidental e parte do mundo oriental, tem como perspectiva a constitucionalização do Direito (Barroso, 2006).

Dentre as alterações promovidas foi inserida inovação no ordenamento jurídico com a edição do art. 359-M⁶ no Código Penal Brasileiro que tipificou o crime de golpe de Estado, buscando tutelar o Estado Democrático de Direito (Souza, 2025).

Examinando o tipo penal, Nucci (2023, p. 1.885) aduz que o sujeito ativo “pode ser qualquer pessoa”, enquanto o sujeito passivo “é o Estado. Secundariamente, a sociedade brasileira, interessada em manter as bases democráticas da República” exigindo-se como elemento objetivo do tipo não o êxito do propósito doloso de deposição de alguém de seu cargo, mas a mera tentativa por meio de violência física ou grave ameaça.

O mesmo autor ainda consigna que:

O crime prevê a forma tentada porque, se realmente o governo for deposto, ingressa-se em nova situação político-institucional, de qualquer formato, não se punindo quem passa a governar. Um golpe de Estado, por mais ilegítimo que seja, se triunfante, passa a ser o governo e, portanto, protegido pela força das armas (Nucci, 2023, p. 1.885).

A advertência apresentada por Nucci (2023) explicita a restrita diferença entre o que, juridicamente, poderia ser conceituado como golpe e o que poderia ser conceituado como revolução, restando como parâmetro apenas o resultado da investida, se triunfante, revolução, se fracassada, golpe de Estado, independentemente das pessoas envolvidas, não se tratando de crime próprio.

Todavia, sob a perspectiva política, além da concepção acerca da origem ilícita tanto da revolução como do golpe de Estado também são observados contornos sobre os quais precede a revolução cuja origem seria a incapacidade da ordem jurídico-político em acomodar novas situações que coloquem em xeque comportamentos sociais e instituições de poder, ocorrendo mudança violenta nas instituições políticas de uma nação, enquanto o golpe teria como condição prévia a insurreição contra o governante por agentes do próprio governo que reservaria todas as suas forças contra o líder governamental e não necessariamente contra o governo (Bonavides, 2019).

3566

Buscando apontar características suficientes a distinção de revolução e golpe, Bonavides (2019) identifica que a revolução exige planejamento, se operando a médio ou longo prazo, representando os anseios das camadas sociais que estão fora do governo e é executada, necessariamente, de forma organizada e violenta, enquanto o golpe pode se realizar de forma improvisada, por grupos reduzidos e necessariamente alojados dentro do governo, se operando de forma rápida, podendo ser executado não necessariamente de forma violenta.

⁶ “Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência” (Brasil, 2021).

Por sua vez, Arendt (2011) ao examinar o tema adverte que para confirmação se golpe ou revolução seria necessário também observar os acontecimentos posteriores aos atos executivos, sendo considerado revolução quando o resultado da operação resultasse em mais liberdades e direitos para o povo, enquanto no caso de golpe de Estado desencadeia a redução das liberdades e dos direitos, ampliando os poderes do governo sobre os cidadãos.

Serrano (2006) por sua vez, afirma que de forma geral a história dos países da América Latina é marcada por golpes e autoritarismo, possuindo como ponto de convergência entre as insurreições a participação efetiva dos militares, revelando assim seu caráter violento ou ameaçador, ainda que este elemento sempre presente na região não consista em elemento essencial para configuração de golpe de Estado.

O Brasil como integrante da América Latina não possui história divergente dos demais países da região, sendo parte de nosso retrospecto o convívio com golpes e contragolpes desde 1889, quando militares colocaram fim ao período imperial brasileiro fazendo nascer a república oligárquica, com a Constituição de 1891 (Bandeira, 2014) e estando presente ações semelhantes até os acontecimentos de 8 e 9 de janeiro de 2023.

3 CENÁRIO PRÉVIO AOS ACONTECIMENTOS DE 8 e 9 DE JANEIRO

3567

Como trabalhado alhures, o termo “golpe” passou a ser considerado de forma difusa como algo negativo enquanto o termo “revolução” passou a ser apontado como algo positivo, sendo essa a razão de muitos golpistas, incluindo aqui os golpistas brasileiros, em tentar renomear as ações praticadas e transformá-las, ao menos do ponto de vista da narrativa, buscando converter golpe em revolução (Becker, 2025).

Nessa perspectiva, àqueles que integram efetivamente a revolução é atribuída a pecha de “heróis” enquanto aos que participam do golpe é atribuída a alcunha de traidores da pátria (Bonavides, 2019).

Becker (2025) compreendendo que os acontecimentos de 8 e 9 de janeiro de 2023 em Brasília consistiria em efetivo golpe de Estado afirma que este tive origem em período muito anterior a sua execução, apontando como estopim o início do segundo mandato do governo Dilma Rousseff (PT) quando então surgiram circunstâncias específicas as quais atores políticos, de forma mais incisiva, enxergaram fissuras nas instituições democráticas suficientes a acomodar possíveis oportunistas desejosos de ocupar o poder ainda que de forma obliqua.

Naquela oportunidade tem-se o cenário de uma acirrada disputa eleitoral à presidência da república (2015) e a acusação, posteriormente afastada pelo TCU (Tribunal de Contas da União), de crime de responsabilidade fiscal praticada pela presidenta eleita (Becker, 2025), circunstâncias aquelas suficiente para derrubada da governante por meio do processo de *impeachment*.

Com o governo Michael Temer (MDB), em substituição à Dilma Rousseff (PT) após a perda do cargo, a polarização política⁷ tornou-se mais evidente e alcançou o seu ápice na campanha eleitoral seguinte para o cargo de presidente da república ocorrida em 2018 (Fuks; Marques, 2022).

Frente à crise política instaurada, oportunistas surgiram e, após três décadas na caserna, os militares ressurgiram no cenário político liderados pelo, até então deputado federal, Jair Messias Bolsonaro (PSL) (Becker, 2025).

Castro (2021) afirma que, o período compreendido entre a redemocratização política brasileira até a surpreendente eleição do Bolsonaro (PSL) à presidência da república, foi o maior período da história em que os militares deixaram de interferir ativamente na política brasileira.

Contudo, com a surpreendente vitória nas urnas de Bolsonaro (PSL) para governar o país, até então um político sem qualquer destaque no cenário nacional, em disputa com Fernando Haddad (PT), que representava o partido de situação após a retirada de seu maior expoente do Partido dos Trabalhadores, Luís Inácio Lula da Silva, da disputa democrática ao cargo de presidente da república em virtude de sua prisão cautelar determinada por meio do processo judicial deflagrado pela Operação Lava-Jato, um ex-militar retornou ao cargo de presidente do Brasil e se faz cercar, no âmbito da Administração Pública, de outros inúmero militares⁸.

Moura e Corbellini (2019) destacam que as razões da vitória inesperada de Bolsonaro (PSL) decorreram da insatisfação do eleitorado urbano maciçamente influenciado por notícias diárias de denúncias de corrupção envolvendo o partido de situação (PT), a decadência dos serviços públicos, o crescimento da violência no país, bem como o uso intenso, pelo candidato

⁷ Fuks; Marques (2022) consideram que a crise política tem raízes afetivas e não necessariamente ideológicas, havendo ainda um crescimento assimétrico com o crescimento e a radicalização da direita.

⁸ Cf: AGOSTINI, Renata. Número de militares em cargos civis cresce e passa de 6 mil no governo Bolsonaro. G1. 17/07/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-militares-em-cargos-civis-cresce-e-passa-de-6-mil-no-governo-bolsonaro/>. Acesso: 05 out. 2025.

vencedor, de mídias sociais para propagar *fake News* e se apresentar como partido associado à Operação Lava-Jato e contrário à corrupção.

Durante a disputa do segundo turno das eleições ao cargo de presidente da república, Bolsonaro (PSL) iniciou também sua campanha contra as urnas eletrônicas e à Justiça Eleitoral, buscando fragilizar instituições democráticas, mesmo tendo confirmados a sua primeira colocação, por meio da contagem dos votos eletrônicos, no primeiro turno daquela disputa.

Frente ao ataque sem qualquer comprovação, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) determinou que o YouTube e o Facebook removessem os vídeos publicados por Bolsonaro (PSL), bem como outras 53 replicações postadas por usuários nas duas redes sociais (Brasil, 2018).

Mesmo após a vitória em segundo turno, os ataques do presidente eleito, Bolsonaro (PSL) não recuaram e permaneceram ativas durante todo o seu período de governo e mesmo posteriormente (CNN, 2023), inflando o sentimento de seus apoiadores contra o sistema e as instituições eleitorais.

Em oito de março de 2021, o Ministro Edson Fachin concedeu, monocraticamente, a ordem no processo de *habeas corpus* nº 193726, reconhecendo a incompetência da 13^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR para o processo e julgamento das Ações Penais n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR (Triplex do Guarujá), 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (Sítio de Atibaia), 5063130-17.2018.4.04.7000/PR (sede do Instituto Lula) e 5044305-83.2020.4.04.7000/PR (doações ao Instituto Lula), colocando assim em liberdade o ex-presidente que havia sido impedido de concorrer às eleições de 2018, Luís Inácio Lula da Silva (Brasil, 2021).

Subsequente a decisão do STF, a Promotoria de Justiça do Distrito Federal reconheceu a prescrição frente as acusações e deixou de distribuir a competente ação penal, tornado Lula novamente elegível para as próximas eleições, conforme Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (G1, 2021).

Reintegrado ao jogo político, Luís Inácio Lula da Silva (PT) se tornou o principal adversário político de Jair Messias Bolsonaro (PL) na disputa das eleições presidenciais de 2022 (CNN, 2022).

Vencedor do primeiro turno das eleições daquele ano, Lula (PT) disputou o segundo turno com Bolsonaro (PL), vencendo novamente as eleições e se tornando pela terceira vez presidente do Brasil, em disputa acirradíssima e cheia de polêmicas, frente a propagação de *fake news*, operação da PRF (Polícia Rodoviária Federal) e declarações contra as instituições democráticas propagadas por Bolsonaro (PSL) (Brasil, 2025).

Com o resultado das eleições homologado pelo TSE, Bolsonaro (PL) não aceitou a derrota democrática e manteve o discurso contrário à segurança do sistema eleitoral, deixando ainda de reprimir apoiadores mais radicais desejosos da intervenção militar e golpe, vindo a abandonar os trabalhos e viajar para os Estados Unidos da América, deixando de entregar a faixa presidencial ao então presidente eleito Lula (PT) (Mattos, 2022).

Por sua vez, apoiadores do presidente Bolsonaro (PL), inflados com a postura resistente de seu líder político desde a vitória de Lula (PT) nas eleições presenciais de 2022, passaram a repetir os questionamentos contra o sistema eleitoral e o TSE proferidos pelo ex-presidente, bem como se dispuseram a ficar concentrados em frente a quartéis do Exército brasileiro por todo o país defendendo pautas antidemocráticas e exigindo golpe militar. Mesmo diante de graves ameaças e ações violentas praticadas durante o período que ficaram acampados, nenhuma autoridade tomou qualquer providência direcionada à efetiva desmobilização dos acampamentos, até os acontecimentos de 8 e 9 de janeiro (Gi, 2022).

4 OITO E NOVE DE JANEIRO DE 2023 SOB EXAME

No dia 8 e 9 de janeiro de 2023, o Brasil foi surpreendido com a depredação e invasão aos prédios dos Três Poderes da República, em Brasília, por centenas de pessoas que se autonomeados “patriotas” reivindicando intervenção militar e pretendendo depor o presidente eleitos em 2022, Luís Inácio Lula da Silva (PT) (Soares, 2025). 3570

A surpresa, como bem comenta Ricupero (2024), não estava na invasão e depredação dos prédios públicos e o pedido de intervenção militar, pois durante todo o mandato do presidente anterior, Jair Messias Bolsonaro (PSL) este se esforçou para inflamar seus apoiadores contra as instituições democráticas e o sistema eleitoral, além de buscar apoio frente ao comando militar para sustentar propósitos golpistas, mas no *timing* dos ataques, que somente ocorreram após a diplomação do presidente eleito.

Os atos de depredação realizados pelos apoiadores do ex-presidente e ocupação da sede dos três Poderes da república resultaram na prisão de aproximadamente 1.500 pessoas entre os dias 8 e 9 de janeiro de 2023, incluindo dentre elas o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e o Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal (Soares, 2025).

Logo em 11 de janeiro de 2023, após ser desbaratada a invasão das sedes dos três Poderes, foi criada, pelo MPF (Ministério Público Federal), o GCAA (Grupo Estratégico de Combate aos Atos Antidemocráticos) para identificar e garantir a responsabilização dos culpados pelos

ataques, sendo requerido ao STF (Supremo Tribunal Federal) a abertura de inquéritos para sistematizar as investigações em torno de quatro núcleos: executores, incitadores e autores intelectuais dos atos, financiadores e os agentes públicos suspeitos de omissão (MPF, 2025).

É importante destacar que todos os núcleos apesar de cada um de seus membros serem investigados individualmente restaram conectados tanto da forma setorial como de forma global, sendo apresentada denúncias de forma sistematizada e interconectada.

Em setembro do mesmo ano, o STF iniciou o julgamento dos envolvidos nos atos antidemocráticos que resultaram na invasão e depredação das sedes do governo, sendo apresentado ao todo 1.685 denúncias oriundas de dois inquéritos (INQs 4921 e 4922) e em diversas petições (Brasil, 2023), sendo condenados mais de trezentas pessoas além de mais de quinhentos acordos de suspensão condicional do processo (Brasil, 2025).

Dentre os inúmeros condenados⁹, há vários deles foram imputados o crime de golpe de Estado de que trata o art. 359-M do CPB, ou seja, “tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído” (Brasil, 1940), surgindo, desde então, muitos questionamentos, dentre os quais, se os atos antidemocráticos seriam realmente uma tentativa de golpe de Estado, não sendo cessada tais indagações mesmo após as decisões proferidas pelo STF.

3571

Examinando sob a perspectiva histórico-cultural trabalhada na segunda seção da presente pesquisa, tem-se que sob este prisma, restando frustrado os desejos dos invasores e vândalos em depor o presidente da república eleito se trata de golpe de Estado.

Sob o prisma sociológico, as pretensões daqueles que executaram a invasão da sede dos três Poderes da república, assim como dos incitadores e autores intelectuais, financiadores e os agentes públicos envolvidos, não havia o objetivo de alterar a estrutura social, mas apenas de depor o presidente eleito, sendo precisa a afirmação de que, nesta perspectiva também os atos são classificados como golpe de Estado.

Sob o horizonte jurídico, considerando a Lei de gerência que inseriu o art. 359-M no Código Penal Brasileiro, bem como a condição legal de que o sujeito ativo poderá ser qualquer pessoa, que o sujeito passivo é o Estado, que o objeto jurídico é a atuação das instituições democráticas, que o objeto material é o governo constituído, que trata-se crime de perigo cujo elementos do tipo exigem a tentativa e a violência dolosa com a finalidade de destituição do

⁹ Vg cf: Ação Penal nº 1.057, nº 1.413, nº 1.060, nº 1.183, nº 1.502,

governo legitimamente eleito, tem-se que há perfeito enquadramento nos atos praticados na capital do país em 8 e 9 de janeiro de 2023 com os elementos do crime de golpe de Estado.

Contudo, o exame sobre o mesmo tema sobre o prisma político é um pouco mais complexo e, talvez, sob esta perspectiva se assentam os questionamentos levantados pelos apoiadores dos atos antidemocráticos.

Portanto, é importante que, assim como nos demais espectros examinados acima se tenham bem assentes dos pressupostos a configurar a hipótese, bem como um exame holístico sobre toda a matéria.

Assim como no enfoque jurídico o golpe de Estado constitui ato ilícito, contudo, como já advertido anteriormente, assim também é tratada a revolução, entretanto, a diferenciação se dá no campo do sujeito ativo no qual, segundo a orientação jurídica, poderia praticar golpe de Estado qualquer pessoa, enquanto na seara da ciência política exige-se que o agente ativo esteja alojado no próprio governo.

Nesse cenário há que se verificar os núcleos de atuação nos atos antidemocráticos de 8 e 9 de janeiro de 2023, isto porque, conforme investigação desenvolvida pelo MPF, as práticas desenvolvidas tiveram graduações e atuações distintas, executados atos tanto por pessoas integrantes do governo como pessoas longe da estrutura estatal.

3572

Sob este horizonte, é possível convergir inicialmente que somente aqueles que integram o núcleo de agentes públicos pretendiam o golpe de Estado, mesmo que tivessem utilizados os demais componentes de núcleos distintos como instrumentos a alcançar o objetivo definido de depor o presidente eleito, justamente porque, os integrantes dos demais grupos não integrariam o governo, elemento subjetivo importante para definição de golpe de Estado sob o prisma da ciência política.

Portanto, ainda que os integrantes dos demais núcleos golpistas tivessem completa consciência dos fins antidemocráticos pretendidos e da sua instrumentalização frente a todo o estratagema orquestrado, não se pode, politicamente, atribuir a este a alcunha de agentes ativos do golpe de Estado em uma perspectiva política acadêmica, justamente pela ausência de requisito objetivo, restando, em todo caso evidenciada a prática golpista ao núcleo dos agentes políticos.

5 CONCLUSÕES

A definição sobre o que seria revolução e o que seria golpe de Estado foi sendo construída e alterada no tempo, vindo, atualmente, possuir definições diferentes conforme o eixo científico examinado, sendo em todo caso, compreendido que revolução é comumente apresentada como algo positivo seja no aspecto histórico-cultural e sociológico, seja no viés político.

Os acontecimentos que antecederam o fatídico dias 8 e 9 de janeiro de 2023, já convergiam para algo entorno de prováveis atos antidemocráticos a serem operados por aliados do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (PL) diante da derrota nas eleições de 2022, justamente diante da postura do líder em questionar o sistema eleitoral, o TSE e as urnas eletrônicas durante as eleições que o elegeu e mesmo durante o governo, sendo, todavia, surpreendente o momento em que as ações foram praticadas, pois, exigiriam a derrubada de governo já empossado e em atividade.

Sobre os atos antidemocráticos praticados restou explicitada que sob os enfoques histórico-cultural e jurídico, não restam dúvidas de seu enquadramento como golpe de Estado, justamente porque não conseguiram o intento e praticaram ato ilícito destinado a tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído.

O exame acerca dos mesmos atos antidemocráticos de janeiro de 2023, sob o enfoque sociológico também parece evidente considerando que a pauta golpista não tinha como objetivo a alteração da estrutura social, muito antes pelo contrário, mas tinha como objetivo exclusivo a perpetuação no poder e a derrubada do governante eleito.

Sob o prisma político é importante destacar a ilicitude do ato como premissa, todavia, a distinção entre golpe e revolução se apoia também na identificação dos agentes que no contexto golpista exige que a atividade seja executada por pessoas infiltradas no próprio governo.

Sob esta premissa é forçoso concluir que apenas o núcleo dos agentes públicos que comporiam o governo e, justamente por esta condição, somente estes seriam os agentes ativos capazes de gestar o golpe de Estado, que no campo político exige como agente definidor pessoas integrantes do próprio governo, ainda que os agentes integrantes dos demais núcleos da trama golpista tenham auxiliado ou servido como meros instrumentos nas mãos dos agentes gestores.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Renata. Número de militares em cargos civis cresce e passa de 6 mil no governo Bolsonaro. G1. 17/07/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-militares-em-cargos-civis-cresce-e-passa-de-6-mil-no-governo-bolsonaro/>

[de-militares-em-cargos-civis-cresce-e-passa-de-6-mil-no-governo-bolsonaro/](#). Acesso: 05 out. 2025.

ARENKT, Hannah. Sobre a revolução. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O golpe militar de 1964 como fenômeno de política internacional. In: 1964: Visões críticas do golpe: Democracia e reformas no populismo. Caio Navarro de Toledo (org.). 2a ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Revista da EMERJ. Vol. 9, 2006, pp 4392.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 26^a edição. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm. Acesso: 10 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Portal de dados abertos do TSE. 09/10/2025. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/no/dataset/resultados-2022>. Acesso: 05 out. 2025.

3574

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). TSE determina exclusão de vídeo em que Jair Bolsonaro critica urnas eletrônicas. 25/10/2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/tse-determina-exclusao-de-video-em-que-jair-bolsonaro-critica-urnas-eletronicas>. Acesso: 05 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório do gabinete do ministro Alexandre de Moraes: 8 de janeiro, 2 anos de atuação. 07/01/2025. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/01/07201238/Relatorio-8-de-janeiro-Versao-Final.pdf>. Acesso: 05 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Entenda as condenações de réus pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. 25/10/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517059&ori=1>. Acesso: 05 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Embargos de Declaração no *habeas corpus* nº 193.726 PR. 08/04/2021. Ministro Relator: Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345853989&ext=.pdf>. Acesso: 05 out. 2025.

CASTRO, Celso. O espírito militar: um antropólogo na caserna. 3^a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CNN. Pesquisa Ipsos para presidente: Lula tem 49% dos votos válidos; Bolsonaro, 35%. CNN. 01/10/2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pesquisa-ipos-para-presidente-lula-tem-49-dos-votos-validos-bolsonaro-35/>. Acesso: 05 out. 2025.

CNN. Relembre vezes em que Jair Bolsonaro questionou o sistema eleitoral. CNN. 23/04/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-vezes-em-que-jair-bolsonaro-questionou-o-sistema-eleitoral/>. Acesso: 05 out. 2025.

FUKS, Mário; MARQUES, Pedro Henrique. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. *Opinião Pública*. Vol. 28, 2022, pp 1-40.

G1. Entenda como acampamentos golpistas montados depois da eleição resultaram em atos de violência e terrorismo em Brasília. São Paulo. 30/12/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/30/entenda-acampamentos-bolsonaristas-violencia-terrorismo.ghtml>. Acesso: 05 out. 2025.

G1. MP aponta prescrição e decide não apresentar nova denúncia contra Lula no caso do triplex do Guarujá. TV Globo. 07/12/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/12/07/mp-ve-prescricao-e-opina-por-arquivamento-de-denuncia-contra-lula-no-caso-do-triplex-do-guaruja.ghtml>. Acesso: 05 out. 2025.

MATTOS, Marcela. Bolsonaro não reconhece derrota e sai do poder pela porta dos fundos. Veja, 30 dez. 2022. Política. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-nao-reconhece-derrota-e-sai-do-poder-pela-porta-dos-fundos/>. Acesso: 05 out. 2025.

3575

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Entenda o caso. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/atos-antidemocraticos/entenda-o-caso>. Acesso: 11 out. 2025.

MOURA, Maurício; CORBELLINI, Juliano. A eleição disruptiva: Por que Bolsonaro venceu. Rio de Janeiro: Record. 2019.

NAPOLITANO, Marcos. Golpe de Estado: entre o nome e a coisa. *Revista Estudos Avançados*. Vol. 33, 2019, pp 397-420.

NAUDÉ, G. *Considérations politiques sur les coups d'État: introduction et notes par François Charles-Daubert*. Hildesheim: Georg Olms, 1993.

RICUPERO, Bernadro. O que foi 8 de janeiro?. *Jornal da USP*, 08 jan. 2024. Política. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-que-foi-o-8-de-janeiro/>. Acesso: 05 out. 2025

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Almeida, 2016.

SOARES, Igor Tiberti. Uma análise dos crimes contra as instituições democráticas e sua aplicação em processos do 8 de janeiro de 2023. 2025. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025.



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE



SOUZA, Luciano Anderson de. Direito Penal Parte Especial: arts. 312 a 359-R. Revista dos Tribunais, 2025.

3576
